

## REGULAMENTO (CE) Nº 1305/95 DA COMISSÃO

de 8 de Junho de 1995

que estabelece certas medidas transitórias relativas ao regime do preço de entrada aplicável aos pepinos destinados à transformação

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3290/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativo às adaptações e medidas transitórias necessárias no sector da agricultura para a execução dos acordos concluídos no âmbito das negociações comerciais multilaterais do « Uruguay Round »<sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 3º,Considerando que o anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho<sup>(2)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3115/94 da Comissão<sup>(3)</sup>, que contém a Nomenclatura Combinada, estabelece, na secção I, anexo II, da sua terceira parte, a lista dos produtos relativamente aos quais se aplica um preço de entrada, bem como, para cada um deles, a grelha dos preços de entrada que serve para a classificação pautal dos produtos importados e para a determinação dos direitos de importação aplicáveis; que o regime de preço de entrada foi introduzido no sector dos frutos e dos produtos hortícolas em consequência do acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do « Uruguay Round »; que a aplicação dos referidos preços de entrada no caso dos pepinos destinados à transformação pode implicar um encargo excessivo para a indústria e, assim, entravar as correntes comerciais e perturbar o mercado comunitário;

Considerando que o período de importação dos pepinos destinados à transformação começa em 1 de Maio; que, na pendência da adopção pelo Conselho de uma medida destinada a reduzir os preços de entrada do produto em questão, é necessário adoptar certas medidas transitórias de forma a permitir o abastecimento da indústria e o desenrolar das trocas comerciais em condições normais; que é, pois, necessário, em derrogação do Regulamento

(CEE) nº 2658/87, tornar essas medidas transitórias aplicáveis a partir de 1 de Maio de 1995; que, por força do disposto no nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 3290/94, o seu prazo de aplicação, nos termos do presente regulamento, não pode exceder a data de 30 de Junho de 1996;

Considerando que o nível do preço de entrada a fixar para esse produto deve ter em conta, nomeadamente, a média dos valores unitários verificados nas trocas comerciais realizadas no decurso de um período representativo; que, além disso, é necessário reduzir as taxas dos direitos autónomos *ad valorem* para esse produto para o nível das taxas dos direitos convencionais *ad valorem*;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos frutos e dos produtos hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

A terceira parte, da secção I, anexo II, da Nomenclatura Combinada contida no anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87 é alterada em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Maio de 1995.

<sup>(1)</sup> JO nº L 349 de 31. 12. 1994, p. 105.<sup>(2)</sup> JO nº L 256 de 7. 9. 1987, p. 1.<sup>(3)</sup> JO nº L 345 de 31. 12. 1994, p. 1.

---

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Junho de 1995.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO

| Código NC    | Designação das mercadorias                                                   | Taxa dos direitos              |                                  |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
|              |                                                                              | autónomos (%)                  | convencionais (%)                |
| (1)          | (2)                                                                          | (3)                            | (4)                              |
| • 0707 00 20 | -- De 1 de Maio a 15 de Maio :                                               |                                |                                  |
|              | -- -- Destinados a transformação <sup>(1)</sup>                              |                                |                                  |
|              | -- -- -- Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido :                |                                |                                  |
|              | -- -- -- -- De 35 ecus ou mais <sup>(2)</sup>                                | 16                             | 15,5                             |
|              | -- -- -- -- De 34,3 ecus ou mais mas inferior a 35 ecus <sup>(3)</sup>       | 16+0,7 ecu/<br>100 kg/líquido  | 15,5+1,1 ecu/<br>100 kg/líquido  |
|              | -- -- -- -- De 33,6 ecus ou mais mas inferior a 34,3 ecus <sup>(4)</sup>     | 16+1,4 ecu/<br>100 kg/líquido  | 15,5+2,2 ecu/<br>100 kg/líquido  |
|              | -- -- -- -- De 32,9 ecus ou mais mas inferior a 33,6 ecus <sup>(5)</sup>     | 16+2,1 ecu/<br>100 kg/líquido  | 15,5+3,4 ecu/<br>100 kg/líquido  |
|              | -- -- -- -- De 32,2 ecus ou mais mas inferior a 32,9 ecus <sup>(6)</sup>     | 16+2,8 ecu/<br>100 kg/líquido  | 15,5+4,5 ecu/<br>100 kg/líquido  |
|              | -- -- -- -- Inferior a 32,2 ecus <sup>(7)</sup>                              | 16+45,7 ecu/<br>100 kg/líquido | 15,5+45,7 ecu/<br>100 kg/líquido |
|              | -- -- -- Outros :                                                            |                                |                                  |
|              | -- -- -- -- Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido :             |                                |                                  |
|              | -- -- -- -- -- De 56 ecus ou mais <sup>(8)</sup>                             | 16+47,3 ecu/<br>100 kg/líquido | 15,5                             |
|              | -- -- -- -- -- De 54,9 ecus ou mais mas inferior a 56 ecus <sup>(9)</sup>    | 16+47,3 ecu/<br>100 kg/líquido | 15,5+1,1 ecu/<br>100 kg/líquido  |
|              | -- -- -- -- -- De 53,8 ecus ou mais mas inferior a 54,9 ecus <sup>(10)</sup> | 16+47,3 ecu/<br>100 kg/líquido | 15,5+2,2 ecu/<br>100 kg/líquido  |
|              | -- -- -- -- -- De 52,6 ecus ou mais mas inferior a 53,8 ecus <sup>(11)</sup> | 16+47,3 ecu/<br>100 kg/líquido | 15,5+3,4 ecu/<br>100 kg/líquido  |
|              | -- -- -- -- -- De 51,5 ecus ou mais mas inferior a 52,6 ecus <sup>(12)</sup> | 16+47,3 ecu/<br>100 kg/líquido | 15,5+4,5 ecu/<br>100 kg/líquido  |
|              | -- -- -- -- -- Inferior a 51,5 ecus <sup>(13)</sup>                          | 16+47,3 ecu/<br>100 kg/líquido | 15,5+45,7 ecu/<br>100 kg/líquido |
| 0707 00 25   | -- De 16 de Maio a 30 de Setembro :                                          |                                |                                  |
|              | -- -- Destinados a transformação <sup>(14)</sup>                             |                                |                                  |
|              | -- -- -- De um preço de entrada por 100 kg de peso líquido :                 |                                |                                  |
|              | -- -- -- -- De 35 ecus ou mais <sup>(15)</sup>                               | 20                             | 19,3                             |
|              | -- -- -- -- De 34,3 ecus ou mais mas inferior a 35 ecus <sup>(16)</sup>      | 20+0,7 ecu/<br>100 kg/líquido  | 19,3+1,1 ecu/<br>100 kg/líquido  |
|              | -- -- -- -- De 33,6 ecus ou mais mas inferior a 34,3 ecus <sup>(17)</sup>    | 20+1,4 ecu/<br>100 kg/líquido  | 19,3+2,2 ecu/<br>100 kg/líquido  |
|              | -- -- -- -- De 32,9 ecus ou mais mas inferior a 33,6 ecus <sup>(18)</sup>    | 20+2,1 ecu/<br>100 kg/líquido  | 19,3+3,4 ecu/<br>100 kg/líquido  |
|              | -- -- -- -- De 32,2 ecus ou mais mas inferior a 32,9 ecus <sup>(19)</sup>    | 20+2,8 ecu/<br>100 kg/líquido  | 19,3+4,5 ecu/<br>100 kg/líquido  |
|              | -- -- -- -- Inferior a 32,2 ecus <sup>(20)</sup>                             | 20+45,7 ecu/<br>100 kg/líquido | 19,3+45,7 ecu/<br>100 kg/líquido |
|              | -- -- -- Outros :                                                            |                                |                                  |
|              | -- -- -- -- Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido :             |                                |                                  |
|              | -- -- -- -- -- De 56 ecus ou mais <sup>(21)</sup>                            | 20+47,3 ecu/<br>100 kg/líquido | 19,3                             |
|              | -- -- -- -- -- De 54,9 ecus ou mais mas inferior a 56 ecus <sup>(22)</sup>   | 20+47,3 ecu/<br>100 kg/líquido | 19,3+1,1 ecu/<br>100 kg/líquido  |
|              | -- -- -- -- -- De 53,8 ecus ou mais mas inferior a 54,9 ecus <sup>(23)</sup> | 20+47,3 ecu/<br>100 kg/líquido | 19,3+2,2 ecu/<br>100 kg/líquido  |
|              | -- -- -- -- -- De 52,6 ecus ou mais mas inferior a 53,8 ecus <sup>(24)</sup> | 20+47,3 ecu/<br>100 kg/líquido | 19,3+3,4 ecu/<br>100 kg/líquido  |
|              | -- -- -- -- -- De 51,5 ecus ou mais mas inferior a 52,6 ecus <sup>(25)</sup> | 20+47,3 ecu/<br>100 kg/líquido | 19,3+4,5 ecu/<br>100 kg/líquido  |
|              | -- -- -- -- -- Inferior a 51,5 ecus <sup>(26)</sup>                          | 20+47,3 ecu/<br>100 kg/líquido | 19,3+45,7 ecu/<br>100 kg/líquido |

| Código NC  | Designação das mercadorias                                                   | Taxa dos direitos                |                                    |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|
|            |                                                                              | autónomos (%)                    | convencionais (%)                  |
| (1)        | (2)                                                                          | (3)                              | (4)                                |
| 0707 00 30 | -- De 1 de Outubro a 31 de Outubro :                                         |                                  |                                    |
|            | -- -- Destinados a transformação <sup>(27)</sup>                             |                                  |                                    |
|            | -- -- -- Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido :                |                                  |                                    |
|            | -- -- -- -- De 35 ecus ou mais <sup>(28)</sup>                               | 20                               | 19,3                               |
|            | -- -- -- -- De 34,3 ecus ou mais mas inferior a 35 ecus <sup>(29)</sup>      | 20 + 0,7 ecu/<br>100 kg/líquido  | 19,3 + 1,5 ecu/<br>100 kg/líquido  |
|            | -- -- -- -- De 33,6 ecus ou mais mas inferior a 34,3 ecus <sup>(30)</sup>    | 20 + 1,4 ecu/<br>100 kg/líquido  | 19,3 + 3 ecu/<br>100 kg/líquido    |
|            | -- -- -- -- De 32,9 ecus ou mais mas inferior a 33,6 ecus <sup>(31)</sup>    | 20 + 2,1 ecu/<br>100 kg/líquido  | 19,3 + 4,6 ecu/<br>100 kg/líquido  |
|            | -- -- -- -- De 32,2 ecus ou mais mas inferior a 32,9 ecus <sup>(32)</sup>    | 20 + 2,8 ecu/<br>100 kg/líquido  | 19,3 + 6,1 ecu/<br>100 kg/líquido  |
|            | -- -- -- -- Inferior a 32,2 ecus <sup>(33)</sup>                             | 20 + 45,7 ecu/<br>100 kg/líquido | 19,3 + 45,7 ecu/<br>100 kg/líquido |
|            | -- -- -- Outros :                                                            |                                  |                                    |
|            | -- -- -- -- Com um preço de entrada por 100 kg de peso líquido :             |                                  |                                    |
|            | -- -- -- -- -- De 76,2 ecus ou mais <sup>(34)</sup>                          | 20 + 47,3 ecu/<br>100 kg/líquido | 19,3                               |
|            | -- -- -- -- -- De 74,7 ecus ou mais mas inferior a 76,2 ecus <sup>(35)</sup> | 20 + 47,3 ecu/<br>100 kg/líquido | 19,3 + 1,5 ecu/<br>100 kg/líquido  |
|            | -- -- -- -- -- De 73,2 ecus ou mais mas inferior a 74,7 ecus <sup>(36)</sup> | 20 + 47,3 ecu/<br>100 kg/líquido | 19,3 + 3 ecu/<br>100 kg/líquido    |
|            | -- -- -- -- -- De 71,6 ecus ou mais mas inferior a 73,2 ecus <sup>(37)</sup> | 20 + 47,3 ecu/<br>100 kg/líquido | 19,3 + 4,6 ecu/<br>100 kg/líquido  |
|            | -- -- -- -- -- De 70,1 ecus ou mais mas inferior a 71,6 ecus <sup>(38)</sup> | 20 + 47,3 ecu/<br>100 kg/líquido | 19,3 + 6,1 ecu/<br>100 kg/líquido  |
|            | -- -- -- -- -- Inferior a 70,1 ecus <sup>(39)</sup>                          | 20 + 47,3 ecu/<br>100 kg/líquido | 19,3 + 45,7 ecu/<br>100 kg/líquido |

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(2) Códigos Taric 0707 00 20\* 12 y 0707 00 20\* 14.

(3) Códigos Taric 0707 00 20\* 16 y 0707 00 20\* 18.

(4) Códigos Taric 0707 00 20\* 22 y 0707 00 20\* 24.

(5) Códigos Taric 0707 00 20\* 26 y 0707 00 20\* 28.

(6) Códigos Taric 0707 00 20\* 32 y 0707 00 20\* 34.

(7) Códigos Taric 0707 00 20\* 36 y 0707 00 20\* 38.

(8) Códigos Taric 0707 00 20\* 72 y 0707 00 20\* 74.

(9) Códigos Taric 0707 00 20\* 76 y 0707 00 20\* 78.

(10) Códigos Taric 0707 00 20\* 82 y 0707 00 20\* 84.

(11) Códigos Taric 0707 00 20\* 86 y 0707 00 20\* 88.

(12) Códigos Taric 0707 00 20\* 92 y 0707 00 20\* 94.

(13) Códigos Taric 0707 00 20\* 96 y 0707 00 20\* 98.

(14) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(15) Códigos Taric 0707 00 25\* 12 y 0707 00 25\* 14.

(16) Códigos Taric 0707 00 25\* 16 y 0707 00 25\* 18.

(17) Códigos Taric 0707 00 25\* 22 y 0707 00 25\* 24.

(18) Códigos Taric 0707 00 25\* 26 y 0707 00 25\* 28.

(19) Códigos Taric 0707 00 25\* 32 y 0707 00 25\* 34.

(20) Códigos Taric 0707 00 25\* 36 y 0707 00 25\* 38.

(21) Códigos Taric 0707 00 25\* 72 y 0707 00 25\* 74.

(22) Códigos Taric 0707 00 25\* 76 y 0707 00 25\* 78.

(23) Códigos Taric 0707 00 25\* 82 y 0707 00 25\* 84.

(24) Códigos Taric 0707 00 25\* 86 y 0707 00 25\* 88.

(25) Códigos Taric 0707 00 25\* 92 y 0707 00 25\* 94.

(26) Códigos Taric 0707 00 25\* 96 y 0707 00 25\* 98.

(27) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(28) Códigos Taric 0707 00 30\* 12 y 0707 00 30\* 14.

(29) Códigos Taric 0707 00 30\* 16 y 0707 00 30\* 18.

(30) Códigos Taric 0707 00 30\* 22 y 0707 00 30\* 24.

(31) Códigos Taric 0707 00 30\* 26 y 0707 00 30\* 28.

(32) Códigos Taric 0707 00 30\* 32 y 0707 00 30\* 34.

(33) Códigos Taric 0707 00 30\* 36 y 0707 00 30\* 38.

(34) Códigos Taric 0707 00 30\* 72 y 0707 00 30\* 74.

(35) Códigos Taric 0707 00 30\* 76 y 0707 00 30\* 78.

(36) Códigos Taric 0707 00 30\* 82 y 0707 00 30\* 84.

(37) Códigos Taric 0707 00 30\* 86 y 0707 00 30\* 88.

(38) Códigos Taric 0707 00 30\* 92 y 0707 00 30\* 94.

(39) Códigos Taric 0707 00 30\* 96 y 0707 00 30\* 98.